



SUMÁRIO

- TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024.
- LEI Nº. 684, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS ACS.



Outros



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA E A PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ.

Ao 20 (vigésimo) dia do mês de fevereiro de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – Bahia, CEP: 44.920-000, neste ato **REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, brasileiro, casado, carteira de identidade RG nº. 810160420, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 007.620.555-02, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Augusto Dourado, nº. 751, Centro, João Dourado-Ba, CEP: 44.920-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro, a **PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ**, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.223.458/0005-85, com sede na Praça da Matriz (São José), s/n, Centro, João Dourado – Bahia, CEP: 44.920-000, neste ato **REPRESENTADO PELO PADRE JACKSON JADER EVANGELISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade / RG nº 578807602 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 666.541.061-72, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 527/2017 e demais normas de Direito Administrativo aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objetivo possibilitar a concessão de subvenção social, com auxílio financeiro total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Conveniente, para aplicação nos custeios da Tradicional Festa Católica de São José, Padroeiro do Município de João Dourado/BA, realizada entre os dias 10 a 19 de março de 2024, que faz parte do calendário cultural deste município, conforme Projeto anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 – Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Finanças

Unidade: 02.04.01

Ação: 04.122.0004.2011 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento: 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

3.1 – Para viabilizar o cumprimento dos objetivos especificados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO CONCEDENTE fará o repasse do recurso através de

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



depósito identificado ou transferência bancária, em única parcela, conforme informações fornecidas pelo CONVENENTE, a saber:

CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

| BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE |
|--------|---------|----------------|
| BRASIL | 0548-7 | 105373-6 |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste Convênio será até 22 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e o Projeto aprovado;
- c) Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção da parcela do recurso financeiro, até o saneamento das irregularidades;
- d) Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, ao final do presente convênio, referente aos valores recebidos e o cumprimento do objeto do presente convênio, na forma da Lei Municipal 527/2017;
- e) Comunicar ao órgão de controle da prefeitura, irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

5.2 – DA CONVENENTE

- a) Apresentar, ao final do presente convênio, relatório de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei Municipal 527/2017, comprovando a aplicação dos valores recebidos nos fins a que se destinaram;
- b) Apresentar certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, débitos trabalhistas e regularidade do FGTS, para fins de recebimento do valor constante no presente convênio;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o município CONCEDENTE, através dos órgãos de controle, possa acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento das obrigações que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- f) Apresentar ao município CONCEDENTE, ao final do convênio, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pela representante da CONVENENTE;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – São vedadas a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade e sustação do ato, responsabilidade do agente e rescisão do convênio:

- a) A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- b) O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento ainda que em caráter de emergência;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) A realização de despesas com taxas bancárias;
- g) A realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) A realização de despesas para pagamento de serviços contábeis;
- i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- j) A transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência; e
- k) As transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2 – O descumprimento das obrigações por parte da Conveniente, destacadas no presente termo, acarretará a rescisão automática do presente convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo as partes envolvidas cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O controle e fiscalização da presente transferência voluntária será realizada pelos órgãos competentes pelo controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste termo, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes, será o do município

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



de João Dourado – Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Dourado – Bahia, em 20 de fevereiro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CONCEDENTE

JACKSON JADER EVANGELISTA DE ARAÚJO
PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Lei



LEI Nº. 684, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização para pagamento do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 60% (sessenta por cento) da parcela denominada “incentivo financeiro” prevista no art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, e recebida anualmente do Ministério da Saúde, para fins de pagamento de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de João Dourado-BA.

§1º - O percentual previsto no caput poderá ser reduzido, a critério da Administração, caso haja necessidade de utilização do valor de incentivo financeiro adicional em outras áreas prioritárias relacionadas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§2º - O abono salarial previsto no caput não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro adicional em forma de abono salarial será feito uma vez a cada ano, e ficará condicionado ao preenchimento das seguintes condições:

I - ao efetivo recebimento do repasse financeiro da União, de recurso exclusivo e específico para programas de produtividade, atingimento de metas e resultados referente às atividades dos ACS e ACE na forma do art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015; e

II - ao cumprimento das metas que forem estabelecidas pelos respectivos órgãos gestores de saúde do Município de João Dourado-BA.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 3º O valor a ser pago a título de abono salarial em cada ano será o valor resultante dos valores repassados ao Município na forma do inciso I, do art. 2º desta Lei, calculado em forma de rateio proporcional ao número de ACE e ACS em efetivo exercício no respectivo ano.

Art. 4º A cota parte a ser paga a cada ACS e ACE de que trata o art. 3º desta Lei será fixada na exata proporção do percentual das metas que cumprir e resultados que atingir.

Parágrafo único. Ressalvados os afastamentos por motivo de saúde, perderá direito ao recebimento do abono o ACS e o ACE que não estiver em pleno exercício das funções e não atingir as metas definidas no respectivo ano.

Art. 5º O programa de metas e resultados a ser aplicado em cada ano será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de fevereiro de 2024.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020